

PROCESSO F.A Nº: 25.06.0564.001.00034-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor Francisco Claudiano Bezerra de Oliveira em face do fornecedor Banco B.M.G S/A, em razão de cobranças indevidas relacionadas a cartão de crédito não solicitado. Relata que recebeu o cartão sem solicitação, com limite informado de R\$ 290,00 reais, e o utilizou. Ao receber a fatura, constatou limite total de R\$ 2.428,00 reais e cobranças não reconhecidas, como tarifa de emissão, seguro “BMG Med”, encargos e IOF. Sem retorno efetivo em atendimentos presenciais e telefônicos, requer exclusão das cobranças, correção da fatura e cancelamento do cartão.

Compulsando os autos, verifica-se conforme Termo de Audiência de Conciliação a fl. 137, houve acordo entre as partes. O preposto da reclamada ofertou ao consumidor diversas opções de parcelamento. O reclamante aceitou a proposta, escolhendo a opção de quitação da dívida de R\$ 1.160,64 reais em 12 vezes de R\$ 47,33 reais. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025

Davi Cavalcante Mota

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que foi firmado **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes, conforme consta às fls. 137, determino que sejam adotados os procedimentos habituais para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú

Rua Quatro, 370 – Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP 61900-350

E-mail: procon@maracanau.ce.gov.br